



# BOLETIM OFICIAL

## SUMÁRIO

Avisos anúncios oficiais.

Anúncios judiciais e outros.

### AVISOS E ANUNCIOS OFICIAIS

#### MINISTÉRIO DAS INFRAESTRUTURAS, TRANSPORTES E MAR

##### Comissão de Alvarás de Empresa de Obras Públicas e Particulares

DELIBERAÇÃO N°035/2006

A Comissão de Alvarás de Empresas de Obras Públicas e Particulares (CAEOPP) deliberou na sua sessão ordinária de 2 de Junho de 2006, conceder à empresa "PARIS BASE – Comércio e Representações, sociedade Unipessoal, Lda.", com sede social em Achada Grande – Praia, e registo comercial n° 1457/2003/09/17 – Praia representada pelo Sócio-Gerente, José António Cabral Pereira, residente em Santa Catarina, autorização para exercer a actividade de empreiteiro ficando inscrita nas seguintes especialidades e podendo executar obras até ao valor da classe indicada:

##### A – OBRAS PÚBLICAS

###### 1ª Categoria (*Edifícios e monumentos*)

2ª Subcategoria (Edifícios e monumentos nacionais) na classe 1 (20.000 contos)

##### B – OBRAS PARTICULARES

###### Categoria Única

4ª Subcategoria (Construção de edifícios) na classe 1 (20.000 contos)

A presente deliberação só se torna eficaz com a emissão dos competentes alvarás.

A Comissão de Alvarás de Empresas de Obras Públicas e Particulares, na Praia, aos 2 de Junho de 2006. – O Presidente, *João Carlos Nobre Leite*.

(444)

### ANUNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

#### MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

##### Direcção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação

##### Conservatória dos Registos da Região da Praia

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA  
GONÇALVES

##### EXTRACTO

Certifica, narrativamente para efeito de publicação, que as presentes fotocópias compostas de dezasseis folhas estão conforme os originais, no qual foi constituída uma sociedade anónima com a denominação "ENSINE CABO VERDE, SA".

## CONTRATO DE SOCIEDADE

Artigo 3º

Outorgantes:

## Participações

PRIMEIRO: José Manuel dos Santos Henriques, casado com Maria Eduarda Mouta Ferreira Braga Henriques, sob o regime de separação de bens, natural de Pedroso, Vila Nova de Gaia, residente no Lugar das Hortas, Freguesia de Verim, Concelho de Póvoa do Lanhoso, portador do passaporte nº. H284951, passado pelo Governo Civil de Braga a 14 de Junho de 2005 e válido até 14 de Junho de 2015;

SEGUNDO: IPUMI – Instituto para a Promoção do Ensino Superior Politécnico e Universitário do Minho, S.A., com sede na Rua do Alcáida nº. 9, Freguesia de Braga Sé do Concelho de Braga, representado pelo Presidente do Conselho da Administração, Sr. José Manuel dos Santos Henriques, no estado civil de casado, residente na Quinta das Hortas, freguesia de Verim, concelho da Póvoa de Lanhoso, com NIF nº. 174933380, portador do passaporte nº. H284951, passado pelo Governo Civil de Braga a 14 de Junho de 2005 e válido até 14 de Junho de 2015;

TERCEIRO: Albino Manuel Amaro da Costa, casado com Maria Elizabeth Gomes Condez, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Freguesia de Póvoa do Lanhoso (Nossa Senhora do Amparo) Concelho de Póvoa do Lanhoso, titular do Bilhete de Identidade nº. 6641883, de 25 de Janeiro de 2001, emitido em Braga pelo SIC, residente no Lugar das Hortas, Freguesia de Verim, concelho de Póvoa do Lanhoso, representado pelo Primeiro Outorgante;

QUARTO: Maria de Fátima Andrade Alves de Azevedo Fernandes, casada com Celso Cândido Morais da Silva Fernandes, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Freguesia de Nossa Senhora de Ajuda – Mosteiros, portadora do Bilhete de Identidade nº. 238975, passado pelos serviços de identificação civil da Praia, a 14 de Novembro de 2000, residente na Achada de Santo António, Praia.

Declararam que pelo presente contrato constituem entre si e seus representantes uma sociedade comercial anónima, nos termos constantes dos artigos seguintes:

## CAPÍTULO I

## Denominação, sede e Objecto

Artigo 1º

## Firma e sede

1. A sociedade adopta a denominação “ENSINE CABO VERDE, SA” e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

2. A sociedade tem a sua sede na Rua da OUA, Achada de Santo António, Cidade da Praia.

3. Por deliberação do Conselho de Administração, poderá a sociedade transferir a sua sede para qualquer outro local, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, podendo ainda, nos mesmos termos, criar ou extinguir filiais, sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

Artigo 2º

## Objecto

O objecto da sociedade consiste em promover, todo o Ensino, nomeadamente o Superior, Politécnico e Universitário em Cabo Verde. Instituir, todo o tipo de Ensino, nomeadamente Escolas Superiores, Politécnicos e Universidades; Construir, organizar e gerir todo o financiamento de estabelecimentos, nomeadamente de Ensino Superior. Prestar serviços à Comunidade. Promover a realização de intercâmbios, cooperação, contratos programa e parcerias de índole cultural, científica e técnica com Entidades Nacionais e Estrangeiras.

A sociedade – mediante deliberação do Conselho de Administração e após ratificação da Assembleia-Geral, pode livremente adquirir e alienar participações de toda a espécie, incluindo participações em sociedades com objecto diverso do referido no artigo anterior, em sociedades reguladas por leis especiais e em sociedades de responsabilidade limitada, bem como associar-se, por qualquer forma, com quaisquer outras pessoas jurídicas, nomeadamente para formar agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos de interesse económico, novas sociedades, consórcios e associações em participação.

## CAPÍTULO II

## Capital Social, acções e Obrigações

Artigo 4º

## Capital Social e Representação do mesmo

1. O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 7.676.657\$00 (sete milhões, seiscentos e setenta e sete mil, seiscentos e cinquenta e sete escudos), representado em acções, assim distribuídas, pelos seguintes sócios fundadores:

- a) 55% Das acções que corresponde a 4.222.161\$00 (quatro milhões, duzentos e vinte e dois mil, cento e sessenta e um escudos) pertencentes ao IPUMI – Instituto para a Promoção do Ensino superior Politécnico e Universitário do Minho, S.A.;
- b) 20% Das acções que corresponde a 1.535.331\$00 (um milhão quinhentos e trinta e cinco mil trezentos e trinta e um escudos) pertencentes a José Manuel dos Santos Henriques;
- c) 15% Que corresponde a 1.151.499\$00 (um milhão cento e cinquenta e um mil quatrocentos e noventa e nove escudos) pertencentes a Albino Manuel Amaro da Costa;
- d) 10% Que corresponde a 767.666\$00 (setecentos e sessenta e sete mil, seiscentos e sessenta e seis escudos) pertencentes a Maria de Fátima Andrade Alves de Azevedo Fernandes.

2. As acções serão tituladas, nominativas ou ao portador, reciprocamente convertíveis.

3. Poderão existir títulos de uma, cinco, dez, vinte, cem e mil acções, sendo permitida a sua divisão ou concentração por conta dos accionistas que as solicitarem.

4. Nos termos da legislação aplicável, é permitida a emissão de acções escriturais ou a conversão das acções tituladas em acções escriturais.

5. Os aumentos de capital que, no futuro, se tornem necessários à equilibrada expansão da sociedade, e as modalidades da respectiva realização, serão deliberados em Assembleia-Geral, sem prejuízo das autorizações nos termos da lei.

6. Na subscrição de acções emergentes de qualquer aumento de capital, os accionistas gozam do direito de preferência na subscrição de novas acções na proporção das que, na altura possuem.

7. Na hipótese de haver accionistas que não queiram exercer o direito de preferência que lhes cabe, as acções que lhes competiriam serão rateadas pelos accionistas subscritores do aumento que declarem pretendê-las até dez dias a contar da comunicação feita pela sociedade, por meio de carta registada, com aviso de recepção, do número de acções não subscritas, rateio que deve ser efectuado entre esses accionistas de acordo com a proporção das acções que possuem.

8. Até ao limite de 100.000.000\$00 (cem mil contos) poderá o Conselho de Administração, por uma ou mais vezes e por entradas em dinheiro, deliberar o aumento do capital social, respeitando o consignado no número seis deste artigo.

9. Os títulos, definitivos ou provisórios, representativos das acções, são assinados pelo Conselho de Administração, podendo a assinatura ser de chancela por ele autorizada, ou por dois mandatários designados para o efeito.

Artigo 5º

**Acções preferências sem direito a voto**

1. Sob proposta do Conselho de Administração, a Assembleia-Geral poderá decidir a emissão de acções preferenciais sem direito a voto, que confirmam direito a um dividendo prioritário, fixando a forma da sua determinação, acções essas cujo montante não poderá exceder metade do capital social.

2. Nos aumentos de capital por incorporação de reservas poderão, por decisão da Assembleia-Geral, ser emitidas acções preferenciais sem direito a voto, proporcionais às acções desta categoria já existentes, a distribuir exclusivamente por titulares destas.

3. As acções preferenciais sem direito a voto podem ficar sujeitas a remição na data que for deliberada pela Assembleia-Geral.

4. As acções remíveis sê-lo-ão pelo valor nominal ou com o prémio que for fixado pela Assembleia-Geral.

Artigo 6º

**Amortizações**

1. A sociedade poderá amortizar acções nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Quando, por qualquer motivo, as mesmas sejam retiradas da disponibilidade do respectivo titular, em virtude de arresto, penhora, arrolamento ou qualquer outro acto que venha a implicar venda ou arrematação judicial em qualquer processo e em qualquer Tribunal, desde que o respectivo titular, e no prazo de noventa dias contados da notificação da diligência judicial, não liberte as acções do ónus dela resultante.

2. No caso referido na alínea b) o valor da amortização será o correspondente ao valor que resultar de um balanço especialmente elaborado para o efeito, sendo o respectivo pagamento fraccionado em duas prestações iguais a efectuar dentro de seis meses e um ano, após a deliberação de amortização.

Artigo 7º

**Obrigações**

1. A sociedade poderá emitir obrigações nos termos legalmente previstos e em conformidade com o que for deliberado pela Assembleia-Geral.

2. As obrigações poderão ser convertíveis ou não em acções.

3. Na subscrição das obrigações que forem emitidas gozam os accionistas do direito de preferência na proporção do número de acções de que forem titulares.

4. A sociedade poderá, nos termos da lei, adquirir obrigações próprias.

**CAPÍTULO III**

**Órgãos Sociais**

Artigo 8º

**Estrutura**

1. A sociedade adopta a estrutura orgânica de Assembleia-Geral, Conselho de Administração e Conselho Fiscal.

2. Os membros dos órgãos sociais serão eleitos para mandatos de quatro anos, sem prejuízo de se manterem em funções até a nomeação dos seus substitutos, nos termos legais.

3. No caso de ser eleita uma pessoa colectiva esta deverá proceder à nomeação de uma pessoa singular para, nos termos legais, exercer o cargo em nome próprio em representação daquela sociedade colectiva que responde solidariamente com o nomeado pelos actos deste.

4. Nos termos em que a lei o permita, as funções de administração e de fiscalização podem ser confiadas, respectivamente, a um administrador único e a um fiscal único por simples decisão da Assembleia-Geral, que se considera implicitamente tomada se tal resultar do número de membros eleitos para os respectivos cargos.

5. Caso seja adoptada qualquer das soluções previstas no número anterior e conforme o caso, as referências feitas nestes estatutos ao Conselho de Administração ou ao Conselho Fiscal aplicam-se, com as necessárias adaptações, ao Administrador Único e ao Fiscal Único, respectivamente.

Artigo 9º

**Assembleia-Geral**

1. A Assembleia-Geral, regularmente constituída, representa a universalidade dos accionistas, sendo as suas deliberações vinculativas para todos eles, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos.

2. A Assembleia-Geral é constituída por todos os accionistas com direito a voto.

3. A prova da sua titularidade será feita pelo averbamento no competente livro de registos da sociedade ou pela prova de depósito em instituição autorizada, com a antecedência prevista no número seguinte

4. A prova da qualidade de accionista referida no número anterior, deverá ser efectuada na sede social, até dez dias antes da data marcada para a reunião da Assembleia-Geral.

5. O Conselho de Administração e o Conselho Fiscal devem estar presentes nas reuniões da Assembleia-Geral, mesmo que não sejam accionistas.

Artigo 10º

**Representação na Assembleia-Geral**

1. Os accionistas que sejam pessoas singulares podem fazer-se representar nas reuniões da Assembleia-Geral por outros accionistas, pelo cônjuge ou por um membro do Conselho de Administração ou por advogado.

2. Os accionistas que sejam pessoas colectivas serão representados nos termos dos respectivos estatutos.

3. Os instrumentos de representação previstos nos números anteriores deverão ser dirigidos ao Presidente da Assembleia-Geral e entregues na sociedade com pelo menos cinco dias úteis de antecedência em relação à data marcada para a respectiva reunião.

Artigo 11º

**Mesa**

A Mesa da Assembleia-Geral será composta por um Presidente e um Secretário, eleitos de entre os accionistas ou outras pessoas, por um período de quatro anos, podendo ser reeleitos.

Artigo 12º

**Competência**

Para além da competência que lhe é atribuída por lei ou pelos presentes estatutos, compete à Assembleia-Geral:

- a) Eleger a respectiva mesa;
- b) Eleger o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal;
- c) Pronunciar-se sobre qualquer assunto que lhe seja submetido pelo Conselho de Administração ou Conselho Fiscal;

## Artigo 13º

**Votos**

A cada acção corresponde um voto.

## Artigo 14º

**Convocação e Funcionamento**

1. A Assembleia-Geral será convocada pelo Presidente da respectiva mesa ou por quem o substitua, sempre que a lei o determine, o Conselho de Administração ou o Conselho Fiscal entendam conveniente ou, ainda, quando tal for requerido por um ou mais accionistas que possuam acções correspondentes a, pelo menos, cinco por cento do capital social, nos termos e segundo a tramitação legalmente aplicáveis.

2. A Assembleia-Geral poderá funcionar independentemente de convocação feita nos termos do número anterior, desde que estejam presentes todos os accionistas com direito a nela participar e todos eles manifestem a vontade de que a Assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

3. A Assembleia-Geral será convocada nos termos e na forma prevista na lei.

4. Em reunião ordinária, a Assembleia-Geral deliberará sobre o relatório de gestão do Conselho de Administração, o balanço e as contas do exercício findo, com o respectivo parecer do Conselho Fiscal, e ainda quanto à aplicação de resultados, procederá à apreciação geral da administração e fiscalização da sociedade, e elegerá, quando for caso disso, os membros da sua mesa, e dos órgãos sociais, podendo ainda tratar de quaisquer assuntos de interesse para a sociedade, desde que sejam expressamente indicados na respectiva convocatória.

5. Em reunião extraordinária, a Assembleia-Geral tratará dos assuntos para que tenha sido convocada e que deverão constar expressamente da respectiva convocatória.

## Artigo 15º

**Quorum**

1. A Assembleia-Geral poderá funcionar em primeira reunião desde que se encontrem presentes ou representados accionistas possuidores de acções que titulem mais de cinquenta por cento do capital social.

2. Para o caso em que a lei exija maioria qualificada devem estar presentes ou representados os accionistas que detenham acções correspondentes a dois terços do capital social.

3. A Assembleia-Geral poderá funcionar e deliberar validamente, em segunda convocação, qualquer que seja o número de accionistas presentes ou representados.

4. As deliberações são tomadas, salvo diversa disposição legal ou deste contrato social, por maioria de votos emitidos.

## Artigo 16º

**Derrogação**

As deliberações dos accionistas poderão derrogar as normas dispositivas da lei.

## CAPÍTULO IV

**Estrutura da Administração**

## Artigo 17º

**Composição**

1. A Administração da sociedade é exercida por um Conselho de Administração, composto por um número ímpar de elementos ou, quando a lei o admitir e assim for decidido nos termos do nº 4 do artigo 8º, por um Administrador Único, que a Assembleia-Geral elegerá com indicação, no primeiro caso, do respectivo presidente, por um período de quatro anos, podendo ser reeleitos, os quais caucionarão a sua responsabilidade pelo limite mínimo previsto na lei, salvo deliberação da Assembleia-Geral que dispense a prestação de caução.

2. Poderão ser ou não eleitos membros suplentes.

3. A sociedade obriga-se pela intervenção do seu Presidente, conjuntamente com outro Administrador.

4. Ao Conselho de Administração cabe em geral orientar as actividades da sociedade em conformidade com a lei, os presentes estatutos e as deliberações da Assembleia-Geral.

5. Aos sócios ou grupos de sócios que pretendam apresentar proposta para designação do Conselho de Administração da sociedade, é exigida a detenção de, pelo menos, vinte por cento do respectivo capital social.

## Artigo 18º

**Competência**

1. Compete ao Conselho de Administração, sem prejuízo das demais atribuições que lhe confere a lei e os presentes estatutos:

- a) Gerir todos os negócios sociais e efectuar todas as operações relativas ao objecto social;
- b) Representar a sociedade em juízo e fora dele, propor e contestar quaisquer acções, transigir e desistir das mesmas e comprometer-se em arbitragens;
- c) Adquirir, alienar, onerar, dar ou tomar de arrendamento ou aluguer, incluindo a locação financeira, bem assim como permutar quaisquer bens móveis ou imóveis, incluindo quotas, quinhões, acções e obrigações;
- d) deliberar que a sociedade se associe com outras pessoas, nos termos do artigo terceiro destes estatutos;
- e) Trespasar ou tomar de trespasse quaisquer estabelecimentos;
- f) Designar quaisquer pessoas, singulares ou colectivas, para o exercício de cargos sociais noutras empresas;
- g) Contrair empréstimos em Cabo Verde ou no estrangeiro;
- h) Aprovar o orçamento e plano da empresa;
- i) Praticar todos os actos e contratos necessários à gestão da sociedade, nomeadamente a emissão de letras, livranças, cheques e extractos de factura;
- j) Aplicar os fundos disponíveis da sociedade de acordo com os interesses desta, após deliberação do Conselho de Administração;
- l) Afiançar e prestar garantias a sociedades em cujo capital social tenha, de algum modo, participação;
- m) Elaborar propostas de alteração do contrato social, de fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade.

2. O Conselho de Administração reunirá pelo menos uma vez em cada trimestre, e sempre que seja convocado nos termos da lei e dos estatutos.

## Artigo 19º

**Delegação de poderes e mandatários**

1. O Conselho de Administração poderá delegar numa Comissão Executiva, poderes e competências de gestão corrente e de representação social.

2. O Conselho de Administração poderá nomear como procuradores da sociedade, com ou sem faculdade de substabelecimento, para a prática de certos e determinados actos, com o âmbito que for fixado no respectivo mandato, uma ou mais pessoas, accionistas ou não.

## Artigo 20º

**Forma de a Sociedade se Obrigar**

1. A Sociedade obriga-se validamente pelas assinaturas do:

- a) Administrador único ou dos membros do Conselho de Administração, nos termos do número três do artigo dezassete;
- b) Um ou mais procuradores com poderes para o acto.

2. Nos recibos, memorandos e outros impressos ou documentos emitidos pela sociedade em volume considerável poderá a assinatura de quem obrigue a sociedade ser posta por chancela ou por meios mecanográficos.

## CAPÍTULO V

### Fiscalização

#### Artigo 21º

#### Fiscalização dos Negócios Sociais

1. A fiscalização dos negócios sociais será exercida por um Conselho Fiscal composto por três membros efectivos, e pelo menos um suplente, ou por um fiscal único efectivo e um suplente, eleitos pela Assembleia-Geral, por um período de quatro anos.

2. Em qualquer caso, pelo menos um dos membros efectivos e um dos suplentes será Revisor Oficial de Contas ou Sociedades de Revisores Oficiais de Contas.

#### Artigo 22º

### Poderes e Deveres

O Conselho Fiscal terá os poderes e deveres enumerados na lei.

## CAPÍTULO VI

### Disposições gerais, finais e transitórias

#### Artigo 23º

### Remunerações

1. A fixação das remunerações dos órgãos sociais poderá ser confiada pela Assembleia-Geral a uma comissão de três accionistas, eleita por um período de quatro anos.

2. A remuneração dos membros do Conselho de Administração poderá consistir em ordenado fixo, numa percentagem dos lucros líquidos do exercício, ou em outros benefícios, em conjunto ou apenas em alguma ou algumas dessas modalidades.

#### Artigo 24º

### Aplicação dos lucros

1. Os lucros líquidos do exercício que sejam legalmente distribuíveis terão a aplicação que a Assembleia-Geral determinar, tendo esta total liberdade para deliberar no sentido de os afectar, total ou parcialmente, à formação de reservas ou de os distribuir pelos accionistas, sem prejuízo do disposto no número um do artigo vigésimo-sexto.

3. A Sociedade poderá, no decurso de um exercício, fazer aos accionistas adiantamentos sobre os lucros, desde que observadas as regras consignadas na lei.

#### Artigo 25º

### Amortização de acções

1. A Assembleia-Geral poderá deliberar que o capital seja reembolsado total ou parcialmente, recebendo os accionistas o valor nominal de cada acção ou parte dele.

2. A Assembleia-Geral poderá determinar que, em caso de reembolso parcial do valor nominal, se proceda a sorteio.

#### Artigo 26º

### Emissão de novas acções

1. Em caso de emissão de novas acções em virtude de aumento de capital social, estas só quinhão nos lucros a distribuir proporcionalmente ao período que medeia entre a entrega das cautelas ou títulos provisórios e o encerramento do exercício social.

2. Em caso de aumento de capital por incorporação de reservas, a emissão de novas acções respeitará a proporção entre as várias categorias existentes, sendo sempre distribuídas ao accionista acções da espécie por ele detida.

#### Artigo 27º

### Dissolução e liquidação

1. A Sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei.

2. Salvo deliberação em contrário da Assembleia-Geral, a liquidação do património social em consequência de dissolução será feita extrajudicialmente, servindo como liquidatários os administradores em exercício.

#### Artigo 28º

### Foro competente

Para todos os litígios que oponham a sociedade aos accionistas, seus herdeiros ou representantes, emergentes ou não destes estatutos, fica estipulada a competência do foro da comarca da sede, com expressa renúncia a qualquer outro.

#### Artigo 29º

### Órgãos sociais

1. É permitida a reeleição dos membros dos corpos sociais por uma ou mais vezes.

2. Os membros dos corpos sociais consideram-se empossados logo que tenham sido eleitos e permanecerão em funções até serem devidamente substituídos.

#### Artigo 30º

### Representação

Se a Sociedade for eleita ou nomeada para a Mesa da Assembleia-Geral, Conselho de Administração ou Conselho Fiscal de qualquer Sociedade, será representada pelo seu Administrador Único ou pelo Presidente do Conselho de Administração ou por Procurador ou Mandatário especialmente constituído para esse efeito.

#### Artigo 31º

### Designação dos Órgãos Sociais

São desde já designados os membros dos órgãos sociais, a seguir indicados, para o quadriénio de dois mil e seis a dois mil e dez, sendo os Administradores dispensados de caução:

#### MESA DA ASSEMBLEIA-GERAL

– Presidente: IPUMI

#### CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

– Presidente: Eng.º José Manuel dos Santos Henriques

– Vice-presidente: Dr. Albino Amaro da Costa

– Vice-Presidente: Dr.ª Maria de Fátima Azevedo Fernandes

#### FISCALIZAÇÃO

– Fiscal Único Efectivo: Monsenhor Doutor Cónego Eduardo de Melo Peixoto

#### Artigo 32º

### Despesas de instalação

O Conselho da Administração ora nomeado fica desde já autorizado a utilizar o capital social para fazer face a despesas correntes de Instalação da sociedade.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 12 de Junho de 2006. – O Conservador, *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves*.

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA  
GONÇALVES

Artigo 6º

EXTRACTO

Certifica, narrativamente para efeito de publicação, que as presentes fotocópias compostas de três folhas estão conformes os originais, no qual foi constituída uma sociedade por quotas com a denominação “SIPRA – SOCIEDADE IMOBILIÁRIA DE PRAIA NEGRA, LDA”.

No dia 29 de Maio de 2006, no Escritório “Dr. Hopffer Almada & Associados” – Advocacia, consultoria e Procuradoria, sito na Av. da OUA, 1º Andar, Dtº e Esq. Achada de Santo António, Cidade da Praia, República de Cabo Verde,

Entre

A “CONSTUR – Sociedade de Construção Civil, Lda.”, sociedade comercial cabo-verdiana, sediada na Ilha do Sal, registada na Conservatória de Registos do Sal, sob o nº 186/971110, neste acto representada pelo Exmº Sr. Dr. David Hopffer Almada, Advogado com Escritório e residência na Cidade da Praia; e

A “EDITUR – Imobiliária e Construção, S.A.”, sociedade comercial cabo-verdiana, sediada na Cidade da Praia, Ilha de Santiago, registada na Conservatória de Registo Comercial da Praia, sob o nº 1847/2005/07/13, neste acto representada pelo Exmº Sr. Dr. David Hopffer Almada, Advogado com Escritório e residência na Cidade da Praia.

Foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada “SIPRA – Sociedade Imobiliária de Praia Negra, Lda.”, a qual se rege pelo seguinte:

PACTO SOCIAL

Artigo 1º

A sociedade adopta a denominação “SIPRA – Sociedade Imobiliária de Praia Negra, Lda.”.

Artigo 2º

1. A sociedade tem a sua sede na Avenida da OUA, nº 4,2º Andar Esquerdo, na Cidade da Praia, ilha de Santiago, República de Cabo Verde.

2. A sociedade, mediante decisão da gerência, poderá criar sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro, bem como mudar a sua sede para qualquer outro local do Concelho.

Artigo 3º

A sociedade tem por objecto a promoção turística e imobiliária, a assistência às actividades hoteleiro-turísticas e, especificamente, a gestão de um empreendimento a ser edificado na zona de Praia Negra.

Artigo 4º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Artigo 5º

1. O capital social da sociedade é de CVE – 5.000.000\$00 (cinco milhões de escudos cabo-verdianos), representado por 2 (duas) quotas assim distribuídas:

- a) 1 (uma) no valor de 2.500.000\$00 (dois milhões e quinhentos mil escudos cabo-verdianos), pertencente à “CONSTUR – Sociedade de Construção Civil Lda.”;
- b) 1 (uma) no valor de 2.500.000\$00 (dois milhões e quinhentos mil escudos cabo-verdianos), pertencente à “EDITUR – Imobiliária e Construção, S.A.”.

2. As quotas acham-se integralmente realizadas em dinheiro.

A sociedade, por deliberação da assembleia-geral, poderá proceder ao aumento do seu capital social.

Artigo 7º

1. A cessão de quotas é livre entre os sócios.

2. A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade, gozando sempre o outro sócio do direito de preferência.

Artigo 8º

1. A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, incumbem a 2 (dois) gerentes, designados pela assembleia-geral de entre pessoas pertencentes ou não à sociedade.

2. Os gerentes poderão ou não ser remunerados, consoante for deliberado pela assembleia-geral, que optando pela remuneração, fixará o respectivo quantitativo.

3. São, desde já, designados gerentes os dois sócios, indicados no artigo 7º, representados pelos seus mandatários legais, nas pessoas, a seguir, identificadas:

– “CONSTUR – Sociedade de Construção Civil, Lda.”, na pessoa do Exmº Sr. Eng. Dinis Augusto Dias da Fonseca, cidadão de nacionalidade cabo-verdiana, portador do Bilhete de Identidade nº 185125, residente em Murdeira, Ilha do Sal;

– “EDITUR – Imobiliária e Construção, SA, na pessoa do Exmº Sr. Eng. José António Monteiro Teixeira, cidadão de nacionalidade cabo-verdiana, portador do Bilhete de Identidade nº 56287, residente na Cidade da Praia, Ilha de Santiago.

4. Os gerentes poderão nomear procuradores bastantes, conferindo-lhes poderes para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

Artigo 9º

1. A sociedade vincula-se pela assinatura dos dois gerente ou respectivos procuradores.

2. A sociedade não se obriga em contratos, fianças, abonações, letras de favor ou quaisquer actos documentos estranhos aos seus fins sociais, ficando quem o fizer pessoalmente responsável pelos prejuízos que daí advierem para a sociedade.

Artigo 10º

A assembleia-geral deliberará sobre as condições de prestação de trabalho à sociedade pelos sócios.

Artigo 11º

A assembleia-geral poderá autorizar a participação da sociedade na constituição, administração e fiscalização doutras empresas.

Artigo 12º

1. As reuniões da assembleia-geral são convocadas pelos Gerentes por carta registada, dirigida aos sócios com, pelo menos 15 dias de antecedência.

2. A convocatória deverá indicar a ordem de trabalhos, o dia, a hora e o local da reunião.

Artigo 13º

Havendo divergências entre os sócios sobre assuntos dependentes da deliberação da assembleia-geral deve esta apreciá-los antes da sua eventual submissão aos tribunais, em caso de falta de acordo.

Artigo 14º

Os balanços são feitos anualmente, encerrando-se a 31 de Dezembro do respectivo ano e devendo ser apresentados até 31 de Março do ano subsequente.

Artigo 15º

O ano social é o civil.

Artigo 16º

Os lucros líquidos apurados em cada exercício serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, depois de deduzidos dez por cento para o fundo de reserva legal até atingir o respectivo limite mínimo, além doutras reservas que a assembleia-geral delibere fazer.

Artigo 17º

Sem prejuízo das disposições do Código das Empresas Comerciais e demais legislação aplicável, as dúvidas e os casos omissos serão resolvidos pelos sócios em assembleia-geral.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 6 de Junho de 2006. – O Conservador, *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves*.

(446)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA GONÇALVES

EXTRACTO

Certifica, narrativamente para efeito de publicação, que as presentes fotocópias compostas de cinco folhas estão conformes os originais, no qual foi constituída uma sociedade unipessoal anónima com a denominação “NCL CABO VERDE – AGENTES DE NAVEGAÇÃO E TRANSITÁRIOS, SOCIEDADE UNIPESSOAL, S.A”.

“AGENTES DE NAVEGAÇÃO E TRANSITÁRIOS, SOCIEDADE UNIPESSOAL, S.A.”

NCL – TRANSITÁRIOS, S.A., com sede na Rua Antero de Quental, 236, Freixeiro, Freguesia de Perafita, Matosinhos, Portugal, com o capital social de 500.000,00 Euros, matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Porto – 3ª Secção, sob o nº 06998 e Contribuinte nº 503653101, aqui representada pelo Sr. Fernando Aguiar Monteiro, casado, advogado, portador de Cédula Profissional nº 26/01, com escritório e domicílio na Av. Andrade Corvo, 17, 1º Dto., Cidade da Praia, Ilha de Santiago, Cabo Verde, de acordo com a acta nº 28 da assembleia-geral realizada em 24 de Maio de 2006 e procuração outorgada também a 24 de Maio de 2006, em anexo, constitui uma sociedade anónima unipessoal denominada “NCL CABO VERDE -AGENTES DE NAVEGAÇÃO E TRANSITÁRIOS, SOCIEDADE UNIPESSOAL, S.A”., que se regerá pelas cláusulas seguintes:

**Disposições Gerais**

Artigo 1º

A sociedade denomina-se “NCL CABO VERDE – AGENTES DE NA VEGAÇÃO E TRANSITÁRIOS, SOCIEDADE UNIPESSOAL, S.A.” e é criada por tempo indeterminado.

Artigo 2º

1. A sede da sociedade é na avenida de acesso ao Aeroporto e Porto, Cruzamento da Fazenda, Cidade da Praia, Ilha de Santiago.

2. O conselho de administração pode independentemente da deliberação da assembleia-geral transferir a sede para qualquer outro lugar permitido por lei.

3. Por deliberação do conselho de administração poderá a sociedade criar ou extinguir, em qualquer parte do território nacional bem como do estrangeiro, agências, sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação.

Artigo 3º

O objecto da sociedade consiste na actividade de agentes de navegação e de transitários.

Artigo 4º

1. O capital social de sociedade é de 5.000.000\$00 (cinco milhões de escudos), está integralmente subscrito e realizado em dinheiro, em 30%, pelo accionista único, ficando os restantes 70%, para serem realizados no prazo máximo de 3 (três) anos.

2. O capital social pode, porém, vir a ser aumentado por uma ou mais vezes, conforme deliberação da assembleia-geral.

Artigo 5º

1. O capital social encontra-se dividido em 500 acções, no valor nominal de 10.000\$00 cada uma e podem ser representadas em títulos de dez, cinquenta, quinhentas e mil.

2. Os títulos representativos do capital da sociedade serão nominativos ou ao portador, registados ou não, e reciprocamente convertíveis.

3. A sociedade pode emitir obrigações e outros títulos da dívida, nos termos da legislação em vigor.

4. Dentro dos limites legais, a sociedade pode adquirir acções e obrigações próprias e sobre elas fazer as operações que entender.

Artigo 6º

A sociedade pode livremente associar-se a quaisquer pessoas singulares ou colectivas ou a quaisquer agrupamentos complementares de Empresas, consórcios ou entidades de natureza semelhante e participar na sua administração e fiscalização, bem como adquirir participações em quaisquer tipos ou espécies de sociedades, mesmo de diferente objecto.

**DOS ÓRGÃOS SOCIAIS**

**Disposições Comuns**

Artigo 7º

1. São órgãos sociais a assembleia-geral, o conselho de administração e o fiscal único.

2. Os membros órgãos sociais consideram-se empossados logo que tenham sido eleitos e permanecem no exercício das suas funções até à eleição de quem deva substituí-los;

3. Os mandatos dos membros dos órgãos sociais têm a duração de quatro anos, contando-se como completo o ano da eleição, podendo ser reeleitos.

4. No caso de eleição de um membro de órgão social no decurso do mandato, este termina com os restantes membros.

## Artigo 8º

**Da assembleia-geral**

Os poderes da assembleia-geral são exercidos pelo accionista único, nos termos do artigo trezentos e trinta e oito do Código das Empresas Comerciais.

## Artigo 9º

A assembleia-geral reunirá até ao dia trinta de Março de cada ano para deliberar sobre as matérias que são da sua competência, nomeadamente:

- a) Deliberar sobre o relatório de gestão e as contas de exercício bem como sobre a aplicação de resultados;
- b) Proceder à apreciação geral da administração e fiscalização da sociedade;
- c) Eleger o presidente do conselho de administração e demais membros, bem como o fiscal único e o respectivo suplente;
- d) Definir as políticas gerais relativas à actividade da sociedade;
- e) Deliberar sobre a remuneração dos membros dos órgãos sociais;
- f) Deliberar sobre quaisquer alteração dos estatutos;
- g) Aprovar a emissão de obrigações;
- h) Autorizar a aquisição e alienação de imóveis;
- i) Deliberar sobre a fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade.

## Artigo 10º

**Do Conselho de Administração**

1. A administração da sociedade será exercida por um conselho de administração, composto por três membros, não accionistas, eleitos pela assembleia-geral.

2. A assembleia-geral escolherá entre os eleitos o presidente do conselho de administração.

3. Ao presidente, que terá voto de qualidade, cabe convocar e dirigir as reuniões do conselho de administração.

## Artigo 11º

1. Ao conselho de administração compete o exercício de todos os poderes de direcção, gestão e representação da sociedade que por lei ou pelo presente contrato lhe forem conferidos, nomeadamente:

- a) Executar e fazer cumprir os preceitos legais e contratuais e as deliberações da assembleia-geral;
- b) Adquirir, alienar e onerar quaisquer bens móveis, nomeadamente viaturas;
- c) Adquirir, alienar e onerar quaisquer bens imóveis, mediante autorização da assembleia-geral;
- d) Praticar todos os actos e contratos necessários à gestão da sociedade, nomeadamente emissão de letras, cheques e extractos de facturas;
- e) Adquirir participações noutras sociedades com o mesmo objecto ou não e participar em agrupamentos complementares de empresas ou consórcios;
- f) Aplicar os fundos disponíveis da sociedade de acordo com os interesses desta;
- g) Financiar e prestar garantias a sociedades em cujo capital social tenha de algum modo participado;

- h) Elaborar propostas de alteração do contrato social, de fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade;
- i) Representar a sociedade em juízo e fora dele, confessando, desistindo e transigindo em quaisquer processos e aceitar arbitragens para a resolução de quaisquer conflitos;
- j) Nomear mandatários ou procuradores para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

2. O conselho de administração estabelecerá as regras do seu funcionamento.

3. Dentro dos limites da lei, o conselho de administração pode, por simples acta, encarregar especialmente algum administrador da prática de certos actos ou matérias da administração.

## Artigo 12º

O conselho de administração pode nomear um administrador delegado, nos termos do artigo quatrocentos e trinta e cinco do Código das Empresas Comerciais e delegar no mesmo a generalidade dos poderes de gestão corrente da sociedade, definindo em acta os limites e as condições de tal delegação.

## Artigo 13º

1. A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do presidente e de um outro membro do conselho de administração;
- b) Pela assinatura de um administrador no qual o conselho de administração tenha delegado poderes bastantes nos termos legais;
- c) Pelo administrador delegado, dentro dos limites da respectiva delegação;
- d) Pela assinatura de um mandatário que tenha poderes bastante para o acto.

2. Para actos de mero expediente, basta a intervenção de qualquer administrador.

3. O conselho de administração pode deliberar, nos termos legais, que certos documentos da sociedade sejam assinados por processos mecânicos, informáticos ou de chancela.

## Artigo 14º

**Conselho Fiscal**

1. A fiscalização da sociedade compete a um fiscal único e a um suplente, eleitos pela assembleia-geral, por um período de quatro anos, podendo ser reeleitos.

2. O fiscal único tem de ser um contabilista ou auditor certificado, atendendo sempre aos requisitos de inelegibilidade previstos na lei.

## Artigo 15º

**Disposições finais e transitórias**

O ano social coincide com o ano civil, devendo pelo menos ser dado um balanço anual e apurados os resultados com frequência a trinta e um de Dezembro.

## Artigo 16º

Os resultados de exercício serão afectados em conformidade com a lei e ao que a assembleia-geral deliberar.

## Artigo 17º

1. A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou mediante deliberação da assembleia-geral.

2. A liquidação do património da em consequência da dissolução da sociedade será feita extra judicialmente, através de comissão liquidatária constituída pelos conselho de administração, se a assembleia-geral de outro modo não deliberar.



Artigo 18º

Até à eleição dos órgãos sociais da sociedade fica nomeado o senhor Dr. Sérgio André Maio Ribeiro, como administrador Delegado da sociedade, de acordo com a acta da assembleia-geral em anexo, ficando, deste modo, a representar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

Artigo 19º

Fica desde já autorizado o administrador delegado nomeado para, nos termos da alínea b), nº 6, do artigo 346º, do Código das Empresas Comerciais, a proceder ao capital social depositado na Banco Interatlântico, Agência do Platô, Cidade da Praia, logo após a assinatura do presente contrato, a fim de custear as despesas de constituição, de instalação da sede social, dos registos e demais encargos inerentes ao fim social.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 14 de Junho de 2006. – O Conservador, *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves*.

(447)

Artigo 7º

1. O ano social é civil.

2. Até trinta e um de Março de cada ano serão aprovados os inventário e o balanço de resultados da sociedade.

Artigo 8º

1. Dos lucros líquidos aprovados no balanço será deduzida uma percentagem fixa nunca inferior a cinco por cento que é destinada ao fundo de reserva legal.

2. O remanescente será aplicado conforme deliberação do sócio.

Artigo 9º

A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 15 de Junho de 2006. – O Conservador, *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves*.

(448)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA GONÇALVES

EXTRACTO

Certifica, narrativamente para efeito de publicação, que a presente fotocópia composta de uma folha está conforme o original, no qual foi constituída uma sociedade unipessoal anónima com a denominação “MINI MERCADO EURO STAR, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA”.

CONTRATO DE SOCIEDADE

Carlos Rodrigues Monteiro, casado sob regime de comunhão de adquiridos com Gracilinda Ramos Varela Monteiro natural da freguesia e concelho de Santa Catarina residente na Fazenda - Praia, bilhete de identidade nº 337906, emitido na Praia, em 2 de Março de 2004, constitui uma sociedade unipessoal por quotas, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Artigo 1º

**Denominação da sociedade**

A sociedade adopta a denominação de “MINI MERCADO EURO STAR, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA”.

Artigo 2º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e terá o seu início a contar da data do registo e a sua publicação.

Artigo 3º

**Objecto da sociedade**

A sociedade tem por objecto: O comércio geral, venda a grosso e a retalho de géneros alimentícios, produtos de primeira necessidade, artigos de higiene e limpeza.

Artigo 4º

A sociedade tem a sua sede na Fazenda, cidade da Praia.

Artigo 5º

**Capital Social**

O capital social é de 200.000\$00 (duzentos mil escudos), encontra-se totalmente realizado em dinheiro pelo sócio e corresponde a uma quota única pertencente a Carlos Rodrigues Monteiro.

Artigo 6º

A gerência da sociedade é exercida, com ou sem remuneração, pelo sócio único Carlos Rodrigues Monteiro.

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA GONÇALVES

EXTRACTO

Certifica, narrativamente para efeito de publicação, que as presentes fotocópias compostas de três folhas estão conformes os originais, no qual foi constituída uma sociedade unipessoal anónima com a denominação “VEIGA – RENT-A- CAR, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA”.

CONTRATO DE SOCIEDADE

Artigo 1º

**(Constituição)**

É constituída pelo Senhor Júlio da Veiga, solteiro, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, do Concelho da Praia, nascido aos 19 de Julho de 1965, titular do Bilhete de Identidade nº 111500, emitido aos 8 de Março de 2006, pelo Arquivo Nacional de Identificação Civil e Criminal, na Cidade da Praia, motorista, de nacionalidade cabo-verdiana e residente na Cidade da Praia, Fazenda, uma sociedade por quota unipessoal, denominada “VEIGA – RENT-A-CAR”, adiante designada por sociedade.

Artigo 2º

**(Duração)**

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

Artigo 3º

**(Firma)**

A sociedade adopta a firma de “VEIGA – RENT-A CAR – SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA”.

Artigo 4º

**(Sede e formas locais de representação)**

1. A sociedade tem a sua sede na cidade da Praia - Achada de São Filipe – Ilha de Santiago –, podendo, por decisão da gerência, criar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação, no território nacional ou estrangeiro.

2. A sociedade pode deslocar a sua sede para qualquer parte do território nacional, mediante decisão da gerência.

## Artigo 5º

**(Objecto)**

1. A sociedade tem por objecto:

- a) A importação, comercialização e exportação de viaturas, peças, sobressalentes e acessórios auto;
- b) A prestação de serviços de rent-a-car e aluguer de automóveis, com ou sem condutores;
- c) O exercício da actividade de representação nos domínios previstos nas alíneas anteriores.

2. A sociedade pode, ainda, adquirir participações em quaisquer outras sociedades, seja qual for o tipo, ou em agrupamentos complementares de empresas, bem como aliená-las, mediante deliberação da assembleia-geral.

## Artigo 6º

**(Capital social)**

1. O capital social da sociedade é de cinco milhões de escudos e encontra-se totalmente subscrito e realizado em dinheiro.

2. O capital social da sociedade é composto por uma única quota, de valor nominal de cinco milhões de escudos e pertencente ao sócio Júlio da Veiga.

## Artigo 7º

**(Órgãos da sociedade)**

São órgãos da sociedade, a assembleia-geral e a gerência.

## Artigo 8º

**(Assembleia-geral)**

Sem prejuízo de outras previstas na lei e no presente pacto social, compete à assembleia-geral deliberar sobre:

- a) A chamada ou restituição de prestações suplementares;
- b) A amortização de quotas, a aquisição, a alienação e oneração de quotas próprias e o consentimento para a divisão ou cessão de quotas;
- c) A exclusão de sócios;
- d) A destituição de qualquer membro dos outros órgãos sociais;
- e) O relatório de gestão e das contas do exercício, a aplicação dos lucros ou o tratamento dos prejuízos;
- f) A exoneração da responsabilidade dos membros dos órgãos sociais;
- g) A proposição de acções pela sociedade contra qualquer sócio ou membro dos órgãos sociais, bem como a desistência e transacção nessas acções;
- h) A alteração do contrato de sociedade;
- i) A fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade e o regresso à actividade depois de dissolvida;
- j) A emissão de obrigações;
- l) A designação dos gerentes;
- m) A alienação ou oneração de imóveis, a alienação, a oneração e a locação de estabelecimento;
- n) A subscrição ou aquisição de participações noutras sociedades e a sua alienação ou oneração.

## Artigo 9º

**(Gerência)**

1. A gerência da sociedade é exercida por uma ou mais pessoas singulares, com capacidade jurídica plena, que poderão ou não ser sócios, por deliberação da assembleia-geral.

2. Fica, desde já nomeado com gerente da sociedade, com dispensa da prestação de caução, o sócio Júlio da Veiga.

3. O gerente da sociedade não pode fazer-se representar no exercício do seu cargo, mas pode nomear mandatários ou procuradores para a prática de determinados actos ou categoria de actos.

4. A assembleia-geral pode fixar a remuneração do Gerente.

5. Compete ao gerente:

- a) Praticar todos os actos necessários e convenientes para a realização do objecto social da sociedade, sujeitando a sua actuação às disposições legais e estatutárias às deliberações dos sócios;
- b) Representar a sociedade em juízo e fora dele, sem prejuízo, no entanto, do disposto na alínea g) do nº 1 do artigo 8º.

## Artigo 10º

**(Vinculação da sociedade)**

A sociedade vincula-se perante terceiros pela assinatura do gerente, acompanhada da indicação expressa dessa sua qualidade, ou pelas assinaturas de mandatários, no âmbito dos poderes que lhes tenham sido conferidos pelos respectivos instrumentos de mandato.

## Artigo 11º

**(Reserva legal)**

A sociedade é obrigada a constituir uma reserva legal no mínimo igual a 5% (cinco por cento) do seu capital social, devendo anualmente, e até se achar integralmente preenchida ou reintegrada, afectar a esse fim a vigésima parte dos seus lucros líquidos de exercício.

## Artigo 12º

**(Transformação, fusão, cisão e dissolução da sociedade)**

1. A transformação, fusão e cisão, bem como a dissolução da sociedade far-se-á unicamente nos casos e termos previstos na lei.

2. O modo de liquidação da sociedade será regulado por deliberação da assembleia-geral.

## Artigo 13º

**(Ano social)**

O ano social coincide com o ano civil.

## Artigo 14º

**(Casos omissos)**

Em todo o omissos no presente contrato de sociedade, rege-se o disposto na legislação aplicável às sociedades por quota e às sociedades comerciais em geral.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 19 de Junho de 2006. – O Conservador, *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves*.

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA  
GONÇALVES

EXTRACTO

Certifica, narrativamente para efeito de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo foi constituída uma sociedade comercial por quotas denominada “FOTO LEMBRANÇA – Estúdio Fotográfico, Sociedade Unipessoal, Lda.”.

CONTRATO DE SOCIEDADE

Milton Eurando Pinheiro Monteiro Andrade, solteiro, maior, natural da Freguesia de Nossa Senhora da Luz, Concelho do Maio, residente na Vila do Porto Inglês, Ilha do Maio, portador do bilhete de identidade número 86155 de 27/10/2003, emitido pelo Arquivo Nacional de Identificação Civil e Criminal, na Praia;

Pelo presente instrumento, constitui uma sociedade comercial unipessoal por quotas, nos termos e condições constantes dos artigos seguintes:

Artigo Primeiro

A sociedade adopta a denominação de “FOTO LEMBRANÇA – Estúdio Fotográfico Sociedade Unipessoal, Lda.”.

Artigo Segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e terá o seu início a contar da data do registo e a sua publicação.

Artigo Terceiro

1. A sociedade tem a sua sede na Vila do Porto Inglês, Ilha do Maio.

2. A sociedade poderá abrir delegações, sucursais, filiais e outras formas de representações em qualquer parte do país ou no estrangeiro.

Artigo Quarto

A sociedade tem por objecto:

- a) A prestação de serviços nas áreas de estúdio fotográfico, comercialização de equipamento e acessório fotográfico e audio-visual.
- b) Representações.

Artigo Quinto

O capital social é de duzentos mil escudos e encontra-se totalmente realizado em dinheiro pelo sócio e corresponde a uma quota única pertencente a Milton Eurando Pinheiro Monteiro Andrade.

Artigo Sexto

1. A gerência da sociedade é exercido, com ou sem remuneração, pelo sócio Milton Eurando Pinheiro Monteiro Andrade.

2. O gerente tem os mais amplos poderes de administração e de representação da sociedade em juízo e perante terceiros.

Artigo Sétimo

1. O ano social é o civil.

2. Até trinta e um de Março de cada ano serão aprovados os inventário e o balanço de resultados da sociedade.

Artigo Oitavo

1. Os lucros líquidos aprovados no balanço será deduzida uma percentagem fixa nunca inferior a cinco por cento que é destinada ao fundo de reserva legal.

2. O remanescente será aplicado conforme deliberação do sócio.

Artigo Nono

A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 19 de Junho de 2006. – O Conservador, *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves*.

(450)

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe  
de São Vicente

O NOTÁRIO: JOÃO DE DEUS NOBRE CHANTRE LOPES  
DA SILVA

EXTRACTO

Certifico, para efeito de publicação nos termos do disposto na alínea b) do número um do artigo nono da lei número vinte e cinco barra seis romano barra dois mil e três, de vinte e um de Julho, que aos nove de Junho de dois mil e seis, no Cartório Notarial de São Vicente, perante o notário, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número B – vinte e nove a folhas sessenta e sete verso, a escritura de constituição da associação sem fins lucrativos, denominada “ASSOCIAÇÃO WADO RYU KARATÉ CLUB DE SÃO VICENTE”, com sede no Mindelo- São Vicente, de duração indeterminada, com o património inicial, de dez mil escudos, representa perante terceiros pelo Presidente do Conselho Directivo, e cujos fins são a dinamização e a incrementação das seguintes modalidades desportiva:

– Karaté-Do, judo, defesa pessoal, ginástica, natação, atletismo e futebol de salão, como forma de educar o físico e disciplinar o espírito, dando assim cumprimento ao preceituado nas leis aplicáveis nesta matéria.

Está conforme.

Cartório Notarial da Região da Primeira Classe de São Vicente, aos 14 de Junho de 2006. – O Notário, *João de Deus Nobre Chantre Lopes da Silva*.

(451)

O NOTÁRIO: JOÃO DE DEUS NOBRE CHANTRE LOPES  
DA SILVA

EXTRACTO

Certifico, para efeito de publicação nos termos do disposto na alínea b) do número um do artigo nono da lei número vinte e cinco barra seis romano barra dois mil e três, de vinte e um de Julho, que aos cinco de Junho de dois mil e seis, no Cartório Notarial de São Vicente, perante o notário, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número B – vinte e nove a folhas cinquenta e quatro verso, a escritura de constituição da associação sem fins lucrativos, denominada “ASSOCIAÇÃO DE PAIS/ ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO – JOVINO SANTOS”, com sede no Mindelo – São Vicente, de duração indeterminada, com o património inicial de vinte e cinco mil trezentos e cinquenta escudos, representa perante terceiros pelo Presidente do Conselho Directivo, e cujo fins são desenvolvimento da Escola do Pólo Educativo nº 24 Ribeirinha -Jovino Santos e Desenvolvimento da Comunidade de Ribeirinha.

Está conforme.

Cartório Notarial da Região da Primeira Classe de São Vicente, aos 7 de Junho de 2006. – O Notário, *João de Deus Nobre Chantre Lopes da Silva*.

(452)

Conservatória dos Registos da Região da Primeira Classe  
de São Vicente

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matricula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo número três do diário do dia 12 de Abril do corrente, por Belarmino António Ferreira Lucas;
- d) Que ocupa uma folha numerada e rubricada, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

## CONTA Nº 315/2006:

Artigo 1º .....	40\$00
Artigo 9º .....	30\$00
Artigo 11º, 1 .....	150\$00
Soma .....	220\$00
10% C.G.J. ....	22\$00
Artigo 18º, a), b) .....	3\$00
Selo do Livro .....	2\$00
Soma Total .....	247\$00

São: (duzentos e quarenta e sete escudos):

Elaborado nos termos de nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito do código do Notariado, através do Decreto Legislativo número dois barra noventa e dez de Fevereiro que faz parte integrante da escritura de constituição da Sociedade, comercial por quotas denominada “DKR CYBER – Internet, Telefone, Sociedade Unipessoal, Limitada” celebrado aos 3 de Abril de 2006 na Conservatória dos Registos da Região de Primeira Classe São Vicente, sob o número 1077.

## ESTATUTO DE SOCIEDADE

## “DKR CYBER – INTERNET, TELEFONE – SOCIEDADE UNIPessoal, LDA”

## Artigo 1º

A sociedade adopta a firma “DKR CYBER – INTERNET, TELEFONE - SOCIEDADE UNIPessoal LDA”.

## Artigo 2º

A sociedade tem a sua sede na cidade do Mindelo, Rua Eng.º Duarte Fonseca, podendo, por deliberação da gerência, criar delegações ou outras formas de representação em outros pontos do território nacional ou no estrangeiro.

## Artigo 3º

A sociedade tem por objecto a exploração do serviço de Internet, telefone e comércio geral de artigos diversos.

## Artigo 4º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

## Artigo 5º

O capital social é de 870.000\$00 (oitocentos e setenta mil escudos), integralmente subscrito e realizado em dinheiro, no montante de 200.000\$00 (duzentos mil escudos) e em bens móveis no valor de 670.000\$00 (seiscentos e setenta mil escudos), conforme relatório anexo, e constitui uma quota pertencente à sócia única Sarah Gallea.

## Artigo 6º

1. A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, é confiada a um gerente, ficando desde já nomeada a sócia única Sarah Gallea como gerente, com dispensa de caução, podendo nomear gerentes por procuração.

2. A sociedade não poderá ser obrigada em fianças, abonações, letras de favor e ou, contrato e demais actos/documentos estranhos aos seus fins sociais.

3. Em caso de ausência ou impedimento do gerente este poderá passar procuração a terceiros para gerir a sociedade, nos termos do artigo 323º do Código das Empresas Comerciais.

4. A sociedade obriga-se pela assinatura do Gerente, ou do procurador com poderes bastantes para o efeito.

## Artigo 7º

O ano social é o civil.

## Artigo 8º

Os Balanços de Actividades da sociedade serão feitos anualmente e encerrados a trinta e um de Dezembro, devendo a aprovação dos mesmos efectuar-se até trinta e um de Março do ano subsequente.

## Artigo 9º

Os lucros líquidos apurados em cada e exercício, depois de deduzida a reserva legal, terão a aplicação que o sócio único determinar.

## Artigo 10º

Os casos omissos serão regulados por decisão do sócio único e pelas disposições legais em vigor.

## Artigo 11º

O valor do capital social realizado em dinheiro e depositado em conta bancária, poderá ser movimentado imediatamente após o registo do contrato de sociedade, para efeitos de financiamento das despesas de constituição da sociedade e início de funcionamento.

Conservatória dos Registos da Região da Primeira Classe de São Vicente, aos 12 de Abril de 2006. – O Conservador, *Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva*.

(453)

## CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo número um do diário do dia 25 de Março do corrente, por André Szpera;
- d) Que ocupa uma folha numerada e rubricada, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

## CONTA Nº 682/2006:

Artigo 1º .....	40\$00
Artigo 9º .....	30\$00
Artigo 11º, 1 .....	150\$00
Soma .....	220\$00
10% C.G.J. ....	22\$00
Artigo 18º, a), b) .....	3\$00
Selo do Livro .....	2\$00
Soma Total .....	247\$00

São: (duzentos e quarenta e sete escudos):

Elaborado nos termos de nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito do código do Notariado, através do Decreto Legislativo número dois barra noventa e dez de Fevereiro que faz parte da escritura de constituição de Sociedade, comercial por quotas denominada “CV BIKES – GESTÃO E ALUGUER DE VEÍCULOS NÃO MOTORIZADOS, SOCIEDADE UNIPessoal, LIMITADA” celebrada aos 25 de Maio de 2006 na Conservatória dos Registos da Região de Primeira Classe de São Vicente, matriculada sob o número 1097.

## ESTATUTOS

## Artigo 1º

## (Denominação)

A sociedade adopta a denominação “CV BIKES – GESTÃO E ALUGUER DE VEÍCULOS NÃO MOTORIZADOS, SOCIEDADE UNIPessoal LIMITADA”.

Artigo 2º

**(Sede)**

A sociedade tem a sua sede na cidade do Mindelo - São Vicente, República de Cabo Verde, podendo abrir sucursais e delegações em quaisquer outros pontos do território nacional.

Artigo 3º

**(Objecto social)**

O objectivo da sociedade é a gestão turístico-desportiva, organização de eventos, aluguer de equipamentos e veículos desportivos.

Artigo 4º

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 250.000\$00 (duzentos e cinquenta mil escudos) cabo-verdianos e pertence André Szpera, que fica nomeado gerente, desde já autorizada a movimentar as contas bancárias da sociedade nos termos do art. 277 do CEC.

Artigo 5º

**(Divisão e cessão de quotas)**

1. Fica permitida livremente a divisão e a cessão de quotas entre futuros sócios da sociedade e igualmente a favor dos seus descendentes directos.

2. A cessão de quotas a favor de pessoas estranhas á sociedade, só poderá ser feita mediante autorização da sociedade, à qual desde já se reserva o direito de preferência, pagando a quota cedida pelo valor apurado no último balanço dado.

Artigo 6º

**(Dissolução)**

A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei ou por vontade unânime do sócio ou futuros sócios, reunidos em assembleia--geral, para o efeito convocado e, na partilha procederão conforme acordarem e for de direito.

Artigo 7º

**(Gerência)**

1. A Administração dos negócios representação em juízo e fora dele, activa gerente da sociedade da sociedade e sua e passivamente cabe ao

2. A sociedade obriga-se pela assinatura do gerente.

Artigo 8º

**(Documentos)**

A sociedade não poderá ser obrigada em contratos, fianças, abonações letras de favor e outros documentos estranhos aos negócios sociais, ficando o gerente, pessoalmente, responsável pelos prejuízos que daí a resultarem para a sociedade.

Artigo 9º

**(Assembleia-geral)**

A assembleia-geral é convocada por anúncio publicado e por carta registada com aviso de recepção, com pelo menos, quinze dias de antecedência.

Artigo 10º

**(Deliberações)**

As deliberações dos futuros sócios da sociedade serão tomadas por maioria absoluta de votos, salvo quando por lei seja exigida maioria qualificada.

Artigo 11º

**(Divergências)**

Surgindo divergências entre os sócios, sobre assuntos dependentes de deliberações sociais, não poderão os mesmos recorrer a decisão judicial sem que previamente, as tenham submetido á apreciação da assembleia-geral.

Artigo 12º

**(Lucros)**

Os lucros líquidos, depois de deduzido o fundo de reserva legal, no mínimo de dez por cento, serão divididos em partes proporcionais ás quotas de cada sócio e creditados nas respectivas contas, não podendo ser levantadas senão após deliberação da assembleia-geral.

Artigo 13º

**(Fiscalização)**

A fiscalização da sociedade será atribuída a uma entidade revisora de contas escolhida pela assembleia-geral.

Artigo 14º

**(Casos omissos)**

Os casos omissos serão resolvidos por deliberação dos sócios e demais legislação aplicável em Cabo Verde.

Artigo 15º

**(Tribunal competente)**

Para dirimir os litígios é competente o Tribunal Cível da Comarca de S. Vicente.

Conservatória dos Registos da Região da Primeira Classe de São Vicente, aos 25 de Maio de 2006. – O Conservador, *Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva*.

(454)

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matricula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo número um do diário do dia 30 de Maio do corrente, por Belarmino António Ferreira Lucas;
- d) Que ocupa uma folha numerada e rubricada, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 471/2006:

Artigo 1º .....	40\$00
Artigo 9º .....	30\$00
Artigo 11º, 1 .....	150\$00
Soma .....	220\$00
10% C.G.J. ....	22\$00
Artigo 18º, a), b) .....	3\$00
Selo do Livro .....	2\$00
Soma Total .....	247\$00

São: (duzentos e quarenta e sete escudos):

Elaborado nos termos de nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito do código do Notariado, através do Decreto Legislativo número dois barra noventa de dez de Fevereiro que faz parte integrante da escritura de constituição de sociedade, comercial por quotas denominada “IPM – INFORMÁTICA E PROJECTOS DO MINDELO, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LIMITADA” celebrada por contrato particular aos 12 de Maio de 2006 na Conservatória dos Registos da Região de Primeira Classe de São Vicente, matriculada sob o número 1.100.

#### ESTATUTOS DA SOCIEDADE

“IPM – INFORMÁTICA E PROJECTOS DO MINDELO,  
SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA”

##### Artigo 1º

A sociedade adopta a firma “IPM – INFORMÁTICA E PROJECTOS DO MINDELO, Sociedade Unipessoal Lda.”

##### Artigo 2º

A sociedade tem a sua sede na cidade do Mindelo, Rua Alfredo Miranda, podendo, por deliberação da gerência, criar delegações ou outras formas de representação em outros pontos do território nacional ou no estrangeiro.

##### Artigo 3º

A sociedade tem por objecto a formação, elaboração e execução de projectos na área informática e outras afins; consultoria, comercialização de programas, equipamentos e consumíveis informáticos e material de escritório e similares, representações.

##### Artigo 4º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

##### Artigo 5º

O Capital Social é de 900.000\$00 (novecentos mil escudos), integralmente subscrito e realizado em bens móveis, conforme relatório anexo, e constitui uma quota pertencente ao sócio Único Hélder Ferreira Monteiro.

##### Artigo 6º

1. A Gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, é confiada a um gerente, ficando desde já nomeado o sócio único Hélder Ferreira Monteiro como gerente, com dispensa de caução, podendo nomear gerentes por procuração.

2. A sociedade não poderá ser obrigada em fianças, abonações, letras de favor e ou, contrato e demais actos/documentos estranhos aos seus fins sociais.

3. Em caso de ausência ou impedimento do gerente este poderá passar procuração a terceiros para gerir a sociedade, nos termos do artigo 323º do Código das Empresas Comerciais.

4. A sociedade obriga-se pela assinatura do Gerente, ou do procurador com poderes bastantes para o efeito.

##### Artigo 7º

O ano social é o civil.

##### Artigo 8º

Os balanços de actividades da sociedade serão leitos anualmente e encerrados a trinta e um de Dezembro, devendo a aprovação dos mesmos efectuar-se até trinta e um de Março do ano subsequente.

##### Artigo 9º

Os lucros líquidos apurados em cada exercício, depois de deduzida a reserva legal, terão a aplicação que o sócio Único determinar.

##### Artigo 10º

Os casos omissos serão regulados por decisão do sócio único e pelas disposições legais em vigor.

Conservatória dos Registos da Região da Primeira Classe de São Vicente, aos 30 de Maio de 2006. – O Conservador, *Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva*.

(455)

#### CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matricula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo número três do diário do dia 31 de Maio do corrente, por Belarmino António Ferreira Lucas;
- d) Que ocupa uma folha numerada e rubricada, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

#### CONTA Nº 473/2006:

Artigo 1º .....	40\$00
Artigo 9º .....	30\$00
Artigo 11º, 1 .....	150\$00
Soma .....	220\$00
10% C.G.J. ....	22\$00
Artigo 18º, a), b) .....	3\$00
Selo do Livro .....	2\$00
Soma Total .....	247\$00

São: (duzentos e quarenta e sete escudos):

Elaborado nos termos de nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito do código do Notariado, através do Decreto Legislativo número dois barra noventa de dez de Fevereiro que faz parte integrante da escritura de constituição de sociedade, comercial por quotas denominada “EMFORMULT – FORMAÇÃO MULTIMÉDIA DE LINGUA ESTRANGEIRA, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LIMITADA” celebrada por contrato particular aos 12 de Maio de 2006, registada na Conservatória dos Registos da Região de Primeira Classe de São Vicente, aos 31 de Maio o corrente, sob o número 1.101.

#### ESTATUTOS DA SOCIEDADE “EMFORMULT – FORMAÇÃO MULTIMÉDIA DE LINGUA ESTRANGEIRA, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LIMITADA”

##### Artigo 1º

A sociedade adopta a firma “EMFORMULT – FORMAÇÃO MULTIMÉDIA DE LINGUA ESTRANGEIRA, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LIMITADA”.

##### Artigo 2º

A sociedade tem a sua sede na cidade do Mindelo, podendo, por deliberação da gerência, criar delegação ou outras formas de representação em outros pontos do território nacional ou no estrangeiro.

##### Artigo 3º

A sociedade tem por objecto a formação multimédia de língua estrangeira, cursos de informática, prestação de serviço e tradução.

##### Artigo 4º

A duração da Sociedade é por tempo indeterminado.

##### Artigo 5º

O capital social é de 350.000\$00 (trezentos e cinquenta mil escudos), integralmente subscrito e realizado em bens móveis, conforme relatório anexo, e constitui uma quota pertencente ao sócio único Paulo Renato Ferreira Monteiro.

Artigo 6º

1. A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, é confiada a um gerente, ficando desde já nomeado o sócio único Paulo Renato Ferreira Monteiro como gerente, com dispensa de caução, podendo nomear gerentes por procuração.

2. A sociedade não poderá ser obrigada em fianças, abonações, letras de favor e ou, contrato e demais actos/documentos estranhos aos seus fins sociais.

3. Em caso de ausência ou impedimento do gerente este poderá passar procuração a terceiros para gerir a sociedade, nos termos do artigo 323º do Código das Empresas Comerciais.

4. A sociedade obriga-se pela assinatura do gerente, ou do procurador com poderes bastantes para o efeito.

Artigo 7º

O ano social é o civil.

Artigo 8º

Os Balanços de Actividades da sociedade serão feitos anualmente e encerrados a trinta e um de Dezembro, devendo aprovação dos mesmos efectuar-se até trinta e um de Março do ano subsequente.

Artigo 9º

Os lucros líquidos apurados em cada exercício, depois de deduzida a reserva legal, terão a aplicação que o sócio único determinar.

Artigo 10º

Os casos omissos serão regulados por decisão do sócio único e pelas disposições legais em vigor.

Conservatória dos Registos da Região da Primeira Classe de São Vicente, aos 31 de Maio de 2006. – O Conservador, *Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva*.

(456)

**Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região da Segunda Classe de Santa Catarina**

A CONSERVADORA, P/S: ESTER MARISA SOARES DE BARROS

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que as presentes cópias compostas por três folhas, estão conformes os originais, no qual foi constituída uma sociedade por quotas de Responsabilidade Limitada denominada - BOUTIQUE NA MODA, LDA”.

CONTA Nº 49/2006:

Artigo 1º .....	40\$00
Artigo 11º .....	180\$00
Artigo 13º .....	30\$00
Imp Soma .....	250\$00
C.G.J. ....	25\$00
Reemb. ....	120\$00
Soma Total .....	395\$00
São: (trezentos e noventa e cinco escudos):	

CONTRATO DE SOCIEDADE

Entre:

1. Maria José Pereira Neves Silva Ramos, titular do Bilhete de Identidade nº 57215, casada em regime de comunhão de adquiridos com Francisco Silva Ramos, natural da freguesia e concelho de Santa Catarina, residente em Achada Santo António - Praia NIF nº-10249980;
2. Mário Francisco Neves Ramos, menor, nascido em 21 de Abril de 1989, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residente em Achada Santo António Praia, representado neste acto pela primeira outorgante, na qualidade do seu representante legal; e
3. Maira Nair Neves Ramos, menor, nascida em 23 de Outubro de 1991, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residente em Achada Santo António -Praia, representada neste acto pela primeira outorgante, na qualidade da sua representante legal.

Constituem uma sociedade comercial por quotas nos termos dos Estatutos abaixo:

ESTATUTOS

Artigo Primeiro

**Denominação, Tempo E Sede**

1. É constituída, por tempo indeterminado, uma sociedade por quotas, denominada “BOUTIQUE NA MODA, LDA”.

2. A sociedade terá a sua sede na cidade de Assomada, na localidade do Cutelo, podendo, no entanto, criar delegações ou outras formas de representação em qualquer outro ponto do país ou no estrangeiro.

Artigo Segundo

**Objecto Social**

O objecto da sociedade é o comércio a retalho de peças de roupas diversas para homem senhora e crianças, calçados, bijutarias, perfumarias, artigos para presente e casa.

Artigo Terceiro

**Capital social e sócios**

1. O capital social, integralmente subscrito, é de quinhentos mil escudos, correspondendo a soma das quotas seguintes:

- Maria José Pereira Neves Silva Ramos – 50% – 250 000\$00
- Mário Francisco Neves Ramos – 25% – 125 000\$00
- Maira Nair Neves Ramos – 25% – 125000\$00

2. Cada sócio realizou já, em dinheiro, 50% da sua subscrição no capital social.

3. A assembleia-geral fixará o tempo máximo para a realização dos restantes 50%, que não poderá ultrapassar os dois anos.

Artigo Quarto

**Transmissão de quotas**

1. As quotas são transmissíveis, quer por cessão, quer por efeito de falecimento de um sócio.

2. Será livre a cessão entre sócios, conjugues, ascendentes ou descendentes.

3. A cessão de quotas a terceiros dependerá do consentimento dos sócios que representem a maioria do capital social.

4. Em caso de falecimento de um sócio, por deliberação dos restantes, a quota do falecido poderá ser amortizada ou transmitida aos herdeiros do mesmo.

## Artigo Quinto

**Amortização de quotas**

1. Só as quotas liberadas podem ser amortizadas.
2. Em caso de penhora ou expulsão judicial de um sócio, falecimento ou exoneração de um sócio, quando assim for a deliberação dos restantes, haverá obrigatoriamente a amortização da quota.

## Artigo Sexto

**Órgãos Sociais**

São órgãos sociais da sociedade: a Assembleia-Geral, a Gerência e auditor de contas.

## Artigo Sétimo

**Assembleia-Geral**

1. Assembleia-Geral é presidida pelo sócio que detenha a maioria do capital social e, em caso de empate, pelo mais velho, sendo convocada pela gerência, por escrito, com antecedência mínima de 8 dias sobre a data da realização da reunião.
2. Um sócio poderá ser representado numa assembleia-geral, mediante carta dirigida ao presidente da mesa, nela indicando o nome do representante e a duração dos poderes que lhe são conferidos.
3. A reunião da assembleia-geral realiza-se sempre que estiver representada a maioria do capital social e as deliberações consideram-se aprovadas se obtiverem a maioria absoluta dos votos emitidos, não se computando as abstenções.

## Artigo Oitavo

**A Gerência**

1. A administração e a representação em juízo da sociedade serão feitas pelo seu gerente que poderá ser sócio ou não.
2. É nomeado gerente o Sr. Amândio de Jesus Galina Monteiro.
3. A gerência pode nomear mandatários ou procuradores para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

## Artigo Nono

**Fiscalização**

1. A fiscalização é exercida por um auditor certificado.

## Artigo Décimo

**Ano Económico**

O ano económico corresponde ao ano civil.

## Artigo Décimo Primeiro

**Foro**

1. Qualquer conflito entre os sócios e entre os sócios e a sociedade só pode ser resolvido por meio de conciliação, sendo o mediador escolhido por acordo unânime das partes em conflito.
2. No caso de não haver acordo, quanto a designação do mediador, este será designado por um dos juizes cíveis do tribunal da Comarca da Praia.

## Artigo Décimo Segundo

**Dissolução**

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de Santa Catarina, aos 19 de Junho de 2006. – A Conservadora/Notária, *Ester Marisa Soares de Barros*.

(457)

**Conservatória dos Registos da Região da Segunda Classe do Sal**

## CERTIFICA:

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo número um do diário do dia 9 de Junho de 2006, pelo Dra. Teresa Amado, Advogada, com residência na Cidade da Praia;
- d) Que ocupa três folhas numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

## CONTA Nº 603/2006:

Artigo 11º, 1.....	150\$00
Artigo 11º, .....	2 90\$00
Soma .....	240\$00

## Diário:

IMP. - Soma .....	240\$00
10%C.J. ....	24\$00
Requerimento.....	5\$00
Soma Total .....	269\$00

São: (duzentos e sessenta e nove escudos):

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao nº 2 do artigo 78º do Código de Notariado, através do Decreto-Legislativo nº 2/97, de 10 de Fevereiro de 1997, que faz parte integrante da escritura de constituição de sociedade denominada “TIME SHARING, CV, SOCIEDADE UNIPessoAL, LIMITADA” Conservatório dos Registos da Região de 2ª Classe do Sal, sob o nº 1184/06.

**CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE UNIPessoAL POR QUOTAS**

Vashi Kishinchand Mahboobani, natural de Madras, Índia, solteiro, de nacionalidade espanhola, titular do Passaporte n.º AC 392815, emitido pelo Ministério do Interior, Espanha, válido até 27 de Setembro de 2011, com residência em Juan Rejon, 113, 35008-Las Palmas, Gran Canária, constitui uma sociedade comercial unipessoal por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes:

## Artigo 1º

**(Denominação)**

A sociedade denomina-se “TIME SHARING CV., SOCIEDADE UNIPessoAL, LDA”.

## Artigo 2º

**(Sede)**

A sociedade tem a sua sede na ilha do Sal, Vila de Santa Maria, podendo ser deslocada para qualquer ponto do território nacional.

## Artigo 3º

**(Objecto)**

1. A sociedade tem por objecto promoção imobiliária, nas vertentes de compra, venda e revenda de adquiridos para esse fim, nas diversas modalidades admitidas por lei, nomeadamente a tempo



parcial, de prédios rústicos e/ ou urbanos e suas fracções; aluguel administração de propriedades, a construção civil, representação, comércio de geral, gestão empresarial, administração de propriedades.

2. A sociedade no âmbito da sua actividade poderá ainda exercer a actividade de importação e exportação e o comércio geral.

Artigo 4º

**(Duração)**

A sociedade é por tempo indeterminado.

Artigo 5º

**(Capital Social)**

1. O capital social é de 500.000\$00 (quinhentos mil escudos), correspondente à quota do sócio único e está completamente realizado em dinheiro.

2. O capital poderá ser aumentado por simples deliberação do sócio.

Artigo 6º

**(Assembleia-Geral)**

Os poderes da assembleia-geral são exercidos pelo sócio único, nos termos do artigo 338º do Código das Empresas Comerciais.

Artigo 7º

**(Gerência)**

A gerência da sociedade incumbe ao sócio único ou a quem for por ele designado.

Artigo 8º

**(Fiscalização)**

Para a fiscalização da sociedade o sócio único designará um contabilista ou auditor certificado.

Artigo 9º

**(Ano Social)**

O ano social é o ano civil.

Artigo 10º

**(Regime Subsidiário)**

Em tudo o que não esteja expressamente regulado no presente pacto social, aplica-se o regime imperativo ou supletivo legalmente estabelecido para as sociedades por quotas unipessoais, designadamente, o disposto no Código das Empresas Comerciais.

Artigo 11º

**(Autorização)**

Fica desde já autorizado o sócio único, nos termos da alínea b) do nº 2 artigo 277º do Código das Empresas Comerciais, a proceder ao levantamento do capital social depositado, logo após a assinatura do presente contrato, a fim de custear as despesas de constituição, da sede social, dos registos e demais encargos inerentes ao fim social.

Conservatória dos Registos da Região da Segunda Classe do Sal, aos 16 de Junho de 2006. – A Conservadora, *Fátima Andrade Monteiro*.

(458)

CERTIFICA:

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matricula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo número um do diário do dia 24 de Abril de 2006, pelo Dra. Teresa Amado, Advogada, com escritório na Cidade da Praia, ilha de Santiago;
- d) Que ocupa quatro folhas numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 464/2006:

Artigo 11º, 1.....	150\$00
Artigo 11º, 2.....	120\$00
Soma .....	270\$00
Diário:	
IMP. – Soma.....	270\$00
10%C.J.....	27\$00
Requerimento.....	5\$00
Soma Total .....	302\$00

São: (trezentos e dois escudos):

Elabora nos termos de nova redacção dada ao nº 2 do artigo 78º do Código de Notariado, através do Decreto-Legislativo nº 2/97, de 10 de Fevereiro de 1997, que faz parte integrante da escritura de constituição de sociedade denominada “B – ABROAD – INVESTIMENTO IMOBILIÁRIOS E TURISTICOS, LIMITADA”.

**CONTRATO DE SOCIEDADE**

PRIMEIRO: Maria Cristina Gentile, divorciada, natural de Itália, titular do passaporte nº 310486, emitido a 26 de Dezembro de 2001, válido até 26 de Dezembro de 2006, residente em Sal Rei, ilha da Boa Vista;

SEGUNDO: Luca Fogliazza, solteiro, natural de Itália, titular do passaporte nº y195691, emitido a 29 de Dezembro de 2000, válido até 29 de Dezembro de 2006, residente em Sal Rei, ilha da Boa Vista.

É constituída uma sociedade comercial por quotas nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo 1º

**(Firma e denominação social)**

1. A sociedade adopta a firma “B – ABROD, Investimentos Imobiliários e Turísticos, Lda.”.

2. Sociedade é constituída por prazo indeterminado.

Artigo 2º

**(Sede)**

1. A sede da sociedade é na Vila de Sal Rei, ilha da Boa Vista, ficando a gerência autorizada a deslocar a sede social para qualquer outro local do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

2. A gerência pode transferir, abrir ou encerrar qualquer subsidiária, sucursal ou agência, delegações ou outra forma de representação social, onde e quando entender conveniente.

## Artigo 3º

**(Objecto)**

A sociedade tem por objecto a promoção imobiliária, nas vertentes de compra, venda e revenda de bens adquiridos para esse fim, de prédios rústicos e/ou urbanos suas fracções, construção civil, representação, comércio de materiais de construção, e a administração de propriedades.

## Artigo 4º

**(Capital social)**

1. O capital social encontra-se totalmente realizado em dinheiro é de 250.000\$00 (duzentos e cinquenta mil escudos) dividido da seguinte forma:

- Uma quota, correspondente a 99% do capital social, no valor nominal de 240.000\$00 (duzentos e quarenta mil escudos), pertencente à sócia, Maria Cristina Gentile;
- Uma quota, correspondente a 1% do capital social, no valor nominal de 10.000\$00 (dez mil escudos) pertencente ao sócio 2º Luca Fogliazza.

## Artigo 5º

**(Cessão e divisão de quotas)**

1. A cessão de quotas e a sua divisão é livre entre os sócios.
2. A cessão a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá sempre direito de preferência o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

## Artigo 6º

**(Suprimentos)**

Os sócios poderão celebrar com a sociedade contratos de suprimentos, cujos termos e condições serão previamente aprovados pela assembleia-geral.

## Artigo 7º

**(Gerência)**

1. A gerência da sociedade, com ou sem remuneração conforme for deliberado assembleia-geral, será exercida por um gerente, eleito por esta.
2. A gerência poderá constituir mandatários da sociedade.

## Artigo 8º

**(Vinculação)**

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de um gerente;
- b) Pela assinatura dos procuradores nomeados, dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

## Artigo 9º

**(Interdição)**

É interdito obrigar a sociedade em fianças, abonações de letras de favor e demais actos e contratos estranhos aos interesses da sociedade.

## Artigo 10º

**(Lucros)**

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia-geral.

## Artigo 11º

**(Amortização de quotas)**

1. A sociedade poderá amortizar qualquer quota, nos seguintes casos:

- a) Quando recaía sobre a quota penhora, arresto ou arrolamento e ainda, por qualquer outro motivo, tenha de proceder-se à sua venda judicial ou arrematação em processo judicial, administrativo ou fiscal;
- b) No caso de incumprimento das obrigações sociais por qualquer dos sócios;
- c) A sociedade poderá ainda amortizar a quota, se esta for cedida sem o consentimento daquela.

2. Nos casos de amortização previstos no número anterior, a contrapartida da amortização será o valor que resultar dos critérios legalmente previstos.

3. Em caso de morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade subsistirá, com os herdeiros ou representante legal, respectivamente; os herdeiros deverão nomear um, de entre si, que a todos represente, enquanto a quota permanecer indivisa.

## Artigo 12º

**(Despesas)**

Todas as despesas resultantes da constituição da sociedade, designadamente, as desta escritura, registos e outras despesas inerentes, serão suportadas pela sociedade.

## Artigo 13º

**(Nomeação de gerente)**

É desde já nomeado gerente, para o período até 2008, a sócia Maria Cristina Gentile.

## Artigo 14º

**(Levantamentos)**

A gerente ora nomeada fica desde já autorizada, nos termos da alínea b) do nº 2 do artigo 277º do Código das Empresas Comerciais, a proceder ao levantamento total da importância depositada a título de capital social com o objectivo de suportar as despesas inerentes à constituição da sociedade e de possibilitar o início dos negócios sociais.

Conservatória dos Registos da Região da Segunda Classe do Sal, aos 15 de Maio de 2006. – A Conservadora, *Fátima Andrade Monteiro*.

(459)

**Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de 2ª Classe de Santo Antão**

## CRETIFICA:

*Um* – Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com o original;

*Dois* – Que foi extraída nesta Conservatória dos Registos e Cartório Notarial a matrícula comercial da sociedade nº 74/2006, denominada “SOL & MAR – TURIMPORT, LDA DE SANTO ANTÃO”;

*Três* – Que ocupa três folhas, tem aposto o selo branco em uso nesta Conservatória e Cartório Notarial.

CONTA:

Artigo 1º .....	40\$00
Artigo 2º .....	1.800\$00
Artigo 11º 1 .....	150\$00
Soma .....	1.990\$00
C.R.N. ....	199\$00
Reemb. ....	450\$00
Selo do acto .....	5\$00
Total: .....	2.644\$00

São: (dois mil seiscentos e quarenta e quatro escudos):

Reg. sob o nº 22/2006

01/06 AP.01/2006.06.14. – TRANSCRIÇÃO DE MATRÍCULA

A Sociedade por quotas denominação de “SOL & MAR – TURIMPORT, LDA DE SANTO ANTÃO”.

A Sociedade tem a sua sede na Vila da Ponta do Sol – Santo Antão podendo por deliberação da Assembleia-Geral, criar delegações, agências, filiais, ou outra qualquer forma de representação em qualquer parte do país ou no estrangeiro.

A sociedade é por tempo indeterminado.

**Objecto Social:**

A sociedade tem por objecto o exercício de actividades ligadas ao turismo, hotelaria, comércio, importação, vendas à grosso e retalho, agenciamento, representações e, outras actividades conexas e afins conforme deliberação dos sócios.

**Capital Social:**

O capital social é de 10.000.000.00 (dez milhões de escudos), totalmente subscrito e realizado em dinheiro na proporção das seguintes quotas:

- a) Eugénio Brito Morais – 40%
- b) Armindo Cipriano Maurício – 40%
- c) Ermelinda Maria Costa – 20%

O Conservador/Notário, *António Aleixo Martins*.

(460)

**FREITAS CATERING SERVICES, S.A.**

**Assembleia-Geral**

CONVOCATÓRIA

São convocados os accionistas da “FREITAS CATERING SERVICES S.A.” para participarem na assembleia-geral anual da sociedade, a ter lugar na sede social em Concourse Hall, Aeroporto Internacional Amílcar Cabral, Espargos - Ilha do Sal aos vinte e dois de Julho de dois mil e seis, pelas quinze horas, com a seguinte:

ORDEM DO DIA

1. Leitura e aprovação da acta da reunião anterior da Assembleia-Geral;
2. Apreciação e deliberação sobre o relatório de gestão e as contas do exercício de 2005;

3. Apreciação e deliberação sobre a proposta de distribuição de resultados;

4. Apreciação geral da administração e fiscalização da sociedade.

Nos termos dos estatutos da sociedade, a Assembleia-Geral só poderá deliberar validamente estando presentes ou representados accionistas detentores de, pelo menos, sessenta por cento do capital social.

Caso a assembleia não puder reunir-se na data marcada, por falta de representação do capital exigido pelos estatutos, fica desde logo a Assembleia-Geral convocada para o dia trinta e um de Julho de dois mil e seis, pelas quinze horas, no mesmo local e com a mesma Ordem do Dia.

Podem exercer direito de voto na Assembleia-Geral ora convocada todos os accionistas, independentemente do número de acções de que forem detentores.

Não serão contados votos acima de doze mil quando emitidos por um só accionista, em nome próprio ou em representação de outro accionista.

Assembleia-Geral da Sociedade “FREITAS CATERING SERVICES, S.A.”, aos 21 de Junho de 2006. – O Presidente, *Carlos Alberto Wahnon de Carvalho Veiga*.

(461)

**ASSOCIAÇÃO DOS PESCADORES – CAGARRA VILA DO TARRAFAL – SÃO NICOLAU**

**Mesa da Assembleia-Geral**

Para os devidos efeitos se torna público que a Associação dos Pescadores – CAGARRA, com sede na Vila do Tarrafal de São Nicolau, reunida em Assembleia-Geral, no passado dia 20 de Abril, pelas 18h00, numa das salas da Escola do EBI - Lucília Freitas, elegeu os seguintes corpos gerentes para o biénio 2006/2008:

MESA DA ASSEMBLEIA-GERAL

- Alberto Spencer Pinheiro – Presidente
- Miguel Manuel Monteiro – Secretário
- João Miguel Soares – Secretário

DIRECÇÃO

- Amílcar Almeida Lopes Gonçalves – Presidente
- Audino Francisco Brás – Vice-Presidente
- João António Almeida – Secretário
- Cipriano Lopes Gonçalves – Tesoureiro
- José Francisco António Soares – Vogal

CONSELHO FISCAL E DISCIPLINAR

- Eduino Manuel Monteiro – Presidente
- Joaquim João Cosme – Secretário
- Carlos Augusto Fortes – Vogal

Mesa da Assembleia-Geral da Associação dos Pescadores – CAGARRA, Vila do Tarrafal de São Nicolau, aos 21 de Abril de 2006. – O Presidente, *Alberto Spencer Pinheiro*.

(462)

# FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRAFICOS NA INCV

—oço—

## NOVOS EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGNER GRÁFICO AO SEU DISPOR



### BOLETIM OFICIAL

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

#### AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao Boletim Oficial desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Sendo possível, a Administração da Imprensa Nacional agradece o envio dos originais sob a forma de suporte electrónico (Disquete, CD, Zip, ou email).

Os prazos de reclamação de faltas do Boletim Oficial para o Concelho da Praia, demais concelhos e estrangeiro são, respectivamente, 10, 30 e 60 dias contados da sua publicação.

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional.

A inserção nos Boletins Oficiais depende da ordem de publicação neles aposta, competentemente assinada e autenticada com o selo branco, ou, na falta deste, com o carimbo a óleo dos serviços donde provenham.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.



Av. Amílcar Cabral/Calçada Diogo Gomes, cidade da Praia, República Cabo Verde.

C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09

Email: incv@cvtelecom.cv

#### ASSINATURAS

	Para o país:		Para países estrangeiros:	
	Ano	Semestre	Ano	Semestre
I Série .....	8.386\$00	6.205\$00	I Série .....	11.237\$00 8.721\$00
II Série .....	5.770\$00	3.627\$00	II Série .....	7.913\$00 6.265\$00
III Série .....	4.731\$00	3.154\$00	III Série .....	6.309\$00 4.731\$00

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

AVULSO por cada página ..... 15\$00

#### PREÇO DOS AVISOS E ANÚNCIOS

1 Página .....	8.386\$00
1/2 Página .....	4.193\$00
1/4 Página .....	1.677\$00

Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

**PREÇO DESTE NÚMERO — 300\$00**